

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 121/2024)**

Dê-se nova redação ao art. 13, nos termos a seguir:

“Art. 35.....

§ 1º.....

I – financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes, ressalvadas as operações destinadas a financiar a estruturação de projetos ou a garantir contraprestações em contratos de parceria público-privada ou de concessão;.....” (NR)

“Art. 64.....

§ 3º A assistência técnica e cooperação financeira a que se refere o caput poderão ser prestadas para a modernização da gestão educacional dos Estados e Municípios.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa suprimir a proposta de alteração na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à definição de Receita Corrente Líquida - RCL. A proposta consiste em deduzir da RCL da União, Estados e Municípios as seguintes receitas:

- receitas de concessões e permissões;
- receitas de dividendos e participações;
- receitas de exploração de recursos naturais; e
- receitas de programas especiais de recuperação fiscal, destinados a promover a regularização de créditos perante a União, Estados e Municípios.

Em que pese o argumento apresentado no relatório, de que tais receitas são eventuais, entendemos que tal medida terá impactos ainda não

mensurados em diversos instrumentos relevantes de execução orçamentária, quais sejam:

- o piso constitucional de saúde;
- recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal;
- emendas individuais; e
- emendas de bancada. Assim, entendemos prudente que os nobres pares possam discutir tal modificação sabedores dos impactos causados em tão importantes instrumentos.

Por todo o exposto, apresento a presente emenda na certeza de receber o apoio dos Senhores Senadores e Senhoras Senadoras para a sua aceitação.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3467372660>